



BRAZIL PRIVACY ANNEX

This Brazil Privacy Annex ("**LGPD Annex**") is executed upon the date of the Customer's signature below ("**LGPD Annex Effective Date**") between Coupa and Customer to supplement the Agreement between the parties.

This LGPD Annex is incorporated into and subject to the Agreement and establishes the terms and conditions applicable to Coupa's Processing of Personal Data subject to the LGPD which is controlled by the Customer and Processed by Coupa as a data processor (or 'Operator' under the LGPD) pursuant to the Agreement.

If there is a conflict between this LGPD Annex and the Agreement, this LGPD Annex shall control. For the avoidance of doubt, if Coupa and Customer previously executed an amendment labeled "Brazil Privacy Exhibit" or similar covering the subject matter of LGPD compliance, the terms of this LGPD Annex shall be deemed to replace and supersede such previous document.

1. DEFINITIONS

"**Agreement**" means the master subscription agreement entered into between Coupa and Customer which governs the use of the Coupa Platform and Hosted Applications by Customer.

"**Coupa**" or "**Processor**" means the Coupa entity who is a party to the Agreement with Customer.

"**Customer**" means the customer identified in the signature block below.

The definitions and meanings contemplated in the Brazilian General Data Protection Law (Federal Law No. 13.709/2018, "**LGPD**") (including but not limited to the definitions of '**Personal Data**', '**Sensitive Personal Data**', '**Data Subject**', '**Processing**', '**Controller**', '**Operator**') will apply for the purposes of this LGPD Annex. Capitalized terms used but not defined in this LGPD Annex or in the LGPD will have the meaning provided in the Agreement. "**Applicable Data Protection Law**" means any privacy or data protection laws or regulations applicable to Personal Data in force in the territory of Brazil including, but not limited to, the LGPD.

2. DESCRIPTION OF PROCESSING

- o **Purpose:** The purposes of Processing, types of Personal Data in scope, and duration of the Processing is set forth in **Appendix I** attached hereto.
- o **International Transfers:** Transfers of Personal Data to another jurisdiction are solely limited to transfers to the Coupa Affiliates and the authorized Subprocessors and are subject to the **Standard Contractual Clauses** attached hereto as **Appendix II**, as further detailed in Section 5 below.
- o **Subprocessors:** The authorized Subprocessors and the mechanism to appoint new subprocessors are detailed in Section 6 below.

ANEXO DE PRIVACIDADE DO BRASIL

Este Anexo de Privacidade do Brasil ("**Anexo LGPD**") é celebrado na data de assinatura do Cliente abaixo ("**Data Efetiva do Anexo LGPD**") pela Coupa e o Cliente para complementar o Contrato entre as partes.

Este Anexo LGPD está incorporado ao Contrato e sujeito ao Contrato e estabelece os termos e condições aplicáveis ao Tratamento pela Coupa dos Dados Pessoais sujeitos à LGPD que são controlados pelo Cliente e Tratados pela Coupa como Operador ao abrigo do Contrato.

Em caso de conflito entre este Anexo LGPD e o Contrato, este Anexo LGPD prevalecerá. Para evitar dúvidas, se a Coupa e o Cliente tiverem assinado anteriormente um anexo intitulado "Aditivo de Privacidade do Brasil" ou similar que abranja o objeto da conformidade com a LGPD, os termos contidos neste Anexo LGPD substituirão e revogarão o documento anterior.

1. DEFINIÇÕES

"**Contrato**" significa o contrato principal de assinatura assinado entre as partes que rege o uso da Plataforma Coupa e as Aplicações Hospedadas pelo Cliente.

"**Coupa**" ou "**Operador**" significa a entidade Coupa que é parte contratante do Contrato com o Cliente.

"**Cliente**" significa o cliente identificado no bloco de assinaturas abaixo.

As definições e significados constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "**LGPD**") (incluindo, mas não se limitando às definições de "**Dados Pessoais**", "**Dados Pessoais Sensíveis**", "**Titular dos Dados**", "**Tratamento**", "**Controlador**", "**Operador**") serão consideradas e aplicáveis para os fins deste Anexo LGPD. Outros termos não definidos neste Anexo LGPD ou na LGPD terão o significado específico atribuído pelo Contrato. "**Leis Aplicáveis de Proteção de Dados**" significa quaisquer leis ou regulamentos de privacidade ou proteção de dados aplicáveis aos Dados Pessoais em vigor no território do Brasil, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

2. DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO

- o **Finalidade:** As finalidades do Tratamento, os tipos de Dados Pessoais no escopo e a duração do Tratamento são definidos no **Apêndice I** anexo ao presente.
- o **Transferências Internacionais:** As transferências de Dados Pessoais para outra jurisdição estão limitadas exclusivamente às transferências para as Afiliadas da Coupa e os Subprocessadores autorizados e estão sujeitas às **Cláusulas Contratuais Padrão** no **Apêndice II** anexo ao presente, conforme detalhado na Seção 5 abaixo.
- o **Suboperadores:** Os Subprocessadores (Suboperadores) autorizados e o mecanismo para nomear novos subprocessadores estão detalhados na Seção 6 abaixo.



- o **Sensitive Personal Data:** Unless otherwise agreed by the parties in writing, no Sensitive Personal Data ('Restricted Information' as defined in the Agreement) shall be Processed by Coupa under this LGPD Annex or the Agreement.
- o **Dados Pessoais Sensíveis:** Salvo acordo em contrário por escrito entre as partes, nenhum Dado Pessoal Sensível ('Informação Restrita' conforme definido no Contrato) será Tratado pela Coupa ao abrigo deste Anexo LGPD ou do Contrato.

3. COUPA'S OBLIGATIONS AS A DATA PROCESSOR

3.1. Purpose limitation. The Parties agree that any Processing of Customer Personal Data by Coupa: (i) shall be solely as necessary to fulfil its obligations under the Agreement, (ii) shall meet the purposes of the Agreement and according to the instructions of Customer under the Agreement such as, without limitation, providing and supporting Customer's usage of the subscription service, detecting, and addressing security and technical issues, and responding to support requests, and (iii) shall be carried out in accordance with Applicable Data Protection Law. Coupa shall ensure that any person involved in the Processing of Personal Data on its behalf, by reason of the Agreement, will comply with the terms of this LGPD Annex.

Coupa shall only Process, transfer, modify, correct or alter Personal Data or permit the disclosure of Personal Data to third parties upon Customer's instructions (including those instructions by way of the permitted Processing, international transfers, and Subprocessors expressly described in this LGPD Annex), unless required to do so by Applicable Data Protection Law; in such a case, Coupa shall inform Customer of such legal requirement before carrying out the actions listed above (unless such law specifically prohibits the provision of such notification).

3.2. Technical and Organizational Measures. Coupa shall adopt security, technical and administrative measures capable of protecting Personal Data from unauthorized access and accidental or unlawful events of destruction, loss, alteration, communication or any form of improper or illicit treatment. Coupa has implemented an information security program consisting of policies and procedures that define how system information is entered, managed, and protected. Coupa's Security Program applicable to the Personal Data within Customer Data is further specified in Exhibit A-3 (Data Security Measures) attached to the Agreement.

3.3. Breach Notification. Consistent with Section 2.4 of the Agreement (Breach Notification for Customer Data), Coupa shall report to Customer's support contacts designated in Coupa's customer support portal ("**Support Portal**") the accidental, unlawful, or unauthorized access, acquisition, use, modification, disclosure, loss, or destruction of Customer Personal Data ("**Personal Data Breach**") within 24 hours, after Coupa determines that a Breach has occurred, unless restricted by law.

3. OBRIGAÇÕES DA COUPA COMO OPERADOR

3.1 Limitação da finalidade. As Partes expressamente concordam que qualquer Tratamento de Dados Pessoais do Cliente pela Coupa: (i) deverão ser apenas as necessárias para executar suas obrigações nos termos do Contrato, (ii) atenderá às finalidades do Contrato e de acordo com as instruções do Cliente nos termos do Contrato, tais como, sem limitação, fornecer e dar suporte ao uso do serviço de assinatura pelo Cliente, detectar e resolver problemas técnicos e de segurança e responder a solicitações de suporte, e (iii) será realizado em conformidade com as Leis Aplicáveis de Proteção de Dados. A Coupa deverá garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão do Contrato, cumpra os termos deste Anexo LGPD.

A Coupa deverá somente Tratar, transferir, modificar, corrigir ou alterar os Dados Pessoais ou divulgá-los ou permitir sua divulgação a terceiros mediante instruções do Cliente (incluindo as instruções por meio do Tratamento, das transferências internacionais, e Subprocessadores expressamente descritos neste Anexo LGPD), a menos que isso seja requerido pelas Leis Aplicáveis de Proteção de Dados; nesse caso a Coupa deverá informar o Cliente sobre essa exigência legal antes de efetuar as ações listadas acima (a menos que essa lei proíba especificamente o envio de tal notificação).

3.2 Medidas Técnicas e Organizacionais. A Coupa deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de eventos acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra ocorrência decorrente de tratamento inadequado ou ilícito. A Coupa mantém um programa de segurança da informação que consiste em políticas e procedimentos que definem como as informações do sistema são inseridas, administradas e protegidas. O Programa de Segurança da Coupa aplicável aos Dados Pessoais contidos nos Dados do Cliente é especificado em mais detalhes no Anexo A-3 (Medidas de Segurança de Dados) anexo ao Contrato.

3.3 Notificação de Incidentes. Consistente com a Seção 2.4 do Contrato (Notificação de Violação de Dados do Cliente), a Coupa deverá comunicar aos contatos de suporte do Cliente designados no portal de suporte ao cliente da Coupa ("**Portal de Suporte**") qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado aos Dados Pessoais do Cliente ("**Incidente de Dados Pessoais**") dentro de 24 horas, após a Coupa determinar que ocorreu um Incidente de Dados Pessoais, a menos que seja restringida por lei.



Coupa shall share information about the nature and consequences of the Personal Data Breach that is reasonably requested by Customer, and any such information required under Applicable Data Protection Law including under Article 48 of the LGPD, to enable it to notify affected individuals or government agencies. Customer has sole control over the content of Customer Personal Data and is solely responsible for determining whether to notify impacted individuals and the applicable regulatory bodies or enforcement commissions and for providing such notice. Customer shall ensure that the support contacts designated in Coupa's customer support portal be current and ready to receive any Personal Data Breach notification from Coupa. In the event of a Personal Data Breach, Coupa shall at its own cost, investigate, correct, mitigate, remediate, and otherwise handle the Personal Data Breach, including without limitation, by identifying Personal Data affected by the Personal Data Breach and taking sufficient steps to prevent the continuation and recurrence of the Personal Data Breach.

3.4. Coupa shall immediately inform Customer if, in its opinion, an instruction to perform the Processing of Personal Data violates Applicable Data Protection Law.

3.5. Without prejudice to the other obligations under this LGPD Annex, Coupa undertakes to:

- i. Keep a record of all Personal Data Processing operations carried out; and
- ii. Provide reasonable assistance to Customer and/or its Affiliates to carry out a data protection impact assessment, upon written request from Customer and/or its Affiliates;
- iii. Provide reasonable assistance to Customer and/or its Affiliates in fulfilling their obligation to respond to the requests of the Data Subjects to exercise their rights in accordance with the Applicable Data Protection Laws. Coupa will not respond to such requests or complaints and will pass any request to Customer;
- iv. Make available to Customer and data protection authorities all necessary information about Coupa's Processing activities to demonstrate Coupa's compliance with Applicable Data Protection Laws.

4. INTERNATIONAL TRANSFERS

Coupa may transfer the Personal Data to another jurisdiction, limited to transfers to the Coupa Affiliates and the authorized Subprocessors pursuant to Section 6 below and solely as necessary to comply with its obligations under the Agreement.

Coupa shall ensure that such transfer of Personal Data is in compliance with the LGPD and, where no adequacy decision has been adopted by the ANPD, the transfer is authorized and carried out pursuant to the **Standard Contractual Clauses** attached as **Appendix II** to this LGPD Annex.

A Coupa deverá compartilhar informações sobre a natureza e as consequências do Incidente de Dados Pessoais que sejam razoavelmente solicitadas pelo Cliente, bem como quaisquer informações exigidas pela Lei Aplicável de Proteção de Dados incluindo o Artigo 48 da LGPD, para que ele possa notificar as pessoas afetadas ou agências governamentais. O Cliente tem controle exclusivo sobre o conteúdo dos Dados Pessoais do Cliente e é o único responsável por determinar se deve notificar as pessoas afetadas e os órgãos reguladores ou comissões de execução aplicáveis e por fornecer tal notificação. O Cliente deve garantir que os contatos de suporte designados no portal de suporte ao cliente Coupa estejam atualizados e prontos para receber qualquer notificação de Incidente de Dados Pessoais por parte da Coupa. No caso de um Incidente de Dados Pessoais, a Coupa deverá, a seu próprio custo, investigar, corrigir, mitigar, remediar e tratar o Incidente de Dados Pessoais, inclusive, sem limitação, identificando os Dados Pessoais afetados pelo Incidente de Dados Pessoais e tomando medidas suficientes para evitar a continuação e a recorrência do Incidente de Dados Pessoais.

3.4 A Coupa deverá imediatamente informar o Cliente se, em sua opinião, uma instrução para realizar o Tratamento de Dados Pessoais viole as Leis Aplicáveis de Proteção de Dados.

3.5 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Anexo LGPD, a Coupa se compromete a:

- i. Manter registro de todas as operações de Tratamento de Dados Pessoais realizadas; e
- ii. Fornecer assistência razoável Cliente e/ou suas Afiliadas para a realização de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, mediante solicitação por escrito do Cliente e/ou de suas Afiliadas;
- iii. Auxiliar o Cliente e/ou suas Afiliadas a cumprirem sua obrigação de responder às solicitações dos Titulares dos Dados para exercerem seus direitos de acordo com as Leis Aplicáveis de Proteção de Dados. A Coupa não responderá a tais solicitações ou reclamações e transmitirá qualquer solicitação ao Cliente;
- iv. Disponibilizará ao Cliente e às autoridades de proteção de dados todas as informações necessárias sobre as atividades de Tratamento da Coupa para demonstração da conformidade da Coupa com as Leis Aplicáveis de Proteção de Dados.

4. TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

A Coupa poderá transferir os Dados Pessoais para outra jurisdição, limitada a transferências para as Afiliadas da Coupa e os Subprocessadores autorizados de acordo com a Seção 6 abaixo e somente conforme necessário para cumprir com suas obrigações sob o Contrato.

A Coupa deverá assegurar que tal transferência de Dados Pessoais esteja em conformidade com a LGPD e, quando nenhuma decisão de adequação tiver sido adotada pela ANPD, a transferência será autorizada e realizada de acordo com as **Cláusulas- Padrão Contratuais** anexadas como **Apêndice II** deste Anexo LGPD.



5. SUBPROCESSORS

Coupa uses Subprocessors listed at <https://www.coupa.com/legal> (or another successor site as designated by Coupa) (the “**Subprocessors**”).

Coupa shall conduct appropriate due diligence check on Subprocessors and be liable and responsible to Customer, in accordance with the terms of the Agreement, for the acts and omissions of Subprocessors as if they were Coupa’s own acts and omissions under the Agreement.

Coupa shall bind Subprocessors to written obligations to protect Customer Personal Data in a manner consistent with the terms of this LGPD Annex, Applicable Data Protection Law, and the Agreement.

Customer hereby consents to Coupa engaging new subprocessors subject to the following terms:

- a) Coupa shall provide Customer in due time with prior notice of any new subprocessor. Customer shall notify Coupa promptly in writing within 10 business days after receipt of such notice if the Customer has a reasonable basis to object to the use of new subprocessor.
- b) Customer hereby acknowledges that the use of a new sub-processor shall be deemed acceptable if Coupa has procured: (i) the same or greater level of protection of personal data by imposing the same or greater obligations as set out in this LGPD Annex on each new subprocessor by way of a written contract; and (ii) that the relevant sub-processor will implement and use appropriate technical and organizational measures which meet or exceed the requirements of Applicable Data Protection Law. Notwithstanding the foregoing, if Customer reasonably objects to the appointment of another subprocessor, the parties will come together in good faith to discuss an appropriate solution.

6. DURATION AND TERMINATION OF PROCESSING

The duration of the Processing is as set forth in Appendix I. Coupa shall delete or return such Personal Data after termination or expiration of the Agreement as further set forth in the Agreement. Notwithstanding any termination or expiration of the Agreement, Coupa’s obligations under this LGPD Annex will continue as long as it Processes Personal Data provided by the Customer.

7. LIABILITY, INVALIDITY, LANGUAGE, AND DISPUTE RESOLUTION

7.1. The limitation of liabilities as mutually agreed and set forth in the Agreement shall apply to the Processing by Coupa under this LGPD Annex. For the avoidance of doubt, nothing in this LGPD Annex or in the Agreement is intended to limit Coupa’s liability in front of the Data Subject or its liability in front of the Brazil National Authority (the ANPD).

5. SUBPROCESADORES (SUBOPERADORES)

Coupa usa os Subprocesadores (Suboperadores) listados na seção “List of Coupa Subprocessors” do site <https://www.coupa.com/legal> (ou outro site sucessor conforme designado pela Coupa) (os “**Subprocesadores**”).

A Coupa realizará as verificações de diligência prévia pertinentes sobre os Subprocesadores e será responsável perante o Cliente, de acordo com os termos do Contrato, pelas ações e omissões dos Subprocesadores como se fossem ações e omissões próprias da Coupa ao abrigo do Contrato.

A Coupa vinculará os Subprocesadores a obrigações por escrito para proteger os Dados Pessoais do Cliente de maneira consistente com os termos deste Anexo LGPD, das Leis Aplicáveis de Proteção de Dados, e do Contrato.

O Cliente, por meio deste, consente com a contratação de novos subprocesadores, desde que:

- a) A Coupa deverá notificar o Cliente com a devida antecipação sobre qualquer novo subprocesador. O Cliente deverá notificar a Coupa prontamente por escrito, no prazo de 10 dias úteis após o recebimento de tal notificação, caso tenha motivos razoáveis para se opor ao uso do novo subprocesador.
- b) O Cliente reconhece que a utilização de um novo subprocesador será considerada aceitável se a Coupa tiver garantido: (i) um nível de proteção de dados pessoais igual ou superior, impondo obrigações iguais ou superiores, às estabelecidas no presente Anexo LGPD a cada novo subprocesador por meio de um contrato escrito; e (ii) que o subprocesador relevante implementará e utilizará medidas técnicas e organizacionais adequadas que cumpram ou excedam os requisitos das Leis Aplicáveis de Proteção de Dados. Não obstante o acima exposto, se o Cliente se opuser razoavelmente à nomeação de outro subprocesador, as partes reunir-se-ão de boa fé para discutir uma solução adequada.

6. DURAÇÃO E TÉRMINO DO TRATAMENTO

A duração do Tratamento é conforme o estabelecido no Apêndice I. A Coupa deverá excluir ou devolver tais Dados Pessoais após a rescisão ou expiração do Contrato, conforme estabelecido no Contrato. Não obstante qualquer expiração ou rescisão do Contrato, as obrigações da Coupa sob presente Anexo LGPD perdurarão enquanto ela Trate os Dados Pessoais fornecidos pelo Cliente.

7. RESPONSABILIDADE, NULIDADE, IDIOMA, E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

7.1 A limitação de responsabilidades, conforme mutuamente acordado e estabelecido no Contrato, se aplicará ao Tratamento pela Coupa nos termos deste Anexo LGPD. Para evitar dúvidas, nada neste Anexo LGPD ou no Contrato tem a intenção de limitar a responsabilidade da Coupa perante o Titular Dos Dados ou sua responsabilidade perante a Autoridade Nacional (a ANPD).



7.2. If any provision of this LGPD Annex is found to be invalid or unenforceable by any court or administrative body of competent jurisdiction, the invalidity or unenforceability of such provision shall not affect any other provisions of this LGPD Annex and all other provisions not affected by such invalidity or unenforceability shall remain in full force and effect.

7.3. This LGPD Annex is originally written in English. To the extent permitted by applicable law, if any doubts arise about the meaning of any clause or word translated to Portuguese, the meaning of English version shall prevail, except for the Standard Contractual Clauses in Appendix II where the Portuguese version shall prevail.

7.4. In the event of any dispute between the Parties regarding the interpretation or enforcement of the terms and conditions contained in this LGPD Annex, the dispute resolution mechanism established in the Agreement will apply.

8. EFFECT AND ACKNOWLEDGEMENT.

Except as herein modified, all of the terms and conditions of the Agreement are in full force and effect without modification or change.

Signature page follows.

7.2 Se qualquer disposição do presente Anexo LGPD for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente Anexo LGPD e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

7.3 Este Anexo LGPD está originalmente escrito em inglês. Na medida permitida pela lei, se houver dúvidas sobre o significado de qualquer frase ou palavra traduzidas para o português, prevalecerá o significado da versão em inglês, com exceção das Cláusulas-Padrão Contratuais no Apêndice II onde prevalecerá a versão em português.


7.4 Caso haja quaisquer controvérsias entre as Partes com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes neste Anexo LGPD, o mecanismo de solução de disputas presente no Contrato será aplicável.

8. EFEITO E RECONHECIMENTO.

Exceto conforme modificado neste documento, todos os termos e condições do Contrato estão em pleno vigor e efeito, sem modificação ou alteração.



ACKNOWLEDGED AND AGREED TO ON BEHALF OF / RECONHECIDO E ACORDADO EM NOME DE:

<p>Customer / Cliente:</p> <p><i>Customer entity who is a party to the Agreement/ Razão social que é a parte contratante do Contrato:</i></p> <p>-----</p> <p><i>Registered Address / Endereço registrado do Cliente:</i></p> <p>-----</p> <p><i>Address for notices / Endereço para notificações legais:</i></p> <p>-----</p>	<p>Coupa:</p> <p><i>Coupa entity who is a party to the Agreement:</i> Coupa Software Brasil LTDA or Coupa Software, Inc.</p> <p>on its own behalf and on behalf of the Coupa Affiliates who are Processing Customer Personal Data / em seu próprio nome e em nome das Afiliadas da Coupa que estão Tratando Dados Pessoais do Cliente.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Addresses: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Coupa Software Brasil LTDA - Endereço registrado: Rua Dr Oscar Monteiro de Barros, 300 - Andar 2 Parte - Vila Suzana, Cidade de São Paulo, SP, CEP 05641-010, Brasil ▪ Coupa Software, Inc.: 950 Tower Lane, 20th Floor, Foster City, California 94404, USA ▪ Address for all legal notices under this LGPD Annex / Endereço Coupa para notificações legais: 950 Tower Lane, 20th Floor, Foster City, California 94404, USA ▪ To contact the Coupa Privacy Team and contact for the Data Subject / Para entrar em contato com a Equipe de Privacidade da Coupa e o Contato para o Titular: privacy@coupa.com ▪ To contact the Coupa Data Protection Officer directly / Para entrar em contato diretamente com o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Coupa: dpo@coupa.com
<p>Signature(s): Assinatura(s)</p>	<p>Signature: Assinatura</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <p>Signed by:</p>  <p>482DB8E4B9FE43D...</p> </div>
<p>Name: Nome</p>	<p>Name: Scott Alridge Nome</p>
<p>Title: Cargo</p>	<p>Title: VP Global Commercial Legal Cargo</p>
<p>Date: Data</p>	<p>Date: 2/19/2026 Data</p>



<p align="center"><u>Appendix I of Exhibit B-3:</u> <u>Description of the Processing</u></p>	<p align="center"><u>Apêndice I do Anexo B-3:</u> <u>Descrição do Tratamento</u></p>
<p><u>Nature and purpose of Processing:</u> Coupa provides a business spend management cloud service to Customer to support the optimization of transactional and operational processes of Customer, as well as 24x7x365 support and data hosting services relating to the cloud service.</p> <p><u>Types of Personal Data:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> a) Customer’s User data: <ul style="list-style-type: none"> • Email address • First and last name • Optional: nick name, picture, employee ID, phone and/or fax number, legal entity, and cost center b) Customer’s (potential) business partner contact data: <ul style="list-style-type: none"> • Contact email address • Contact first and last name • Optional: phone number and/or fax number c) Such other personal data as Customer may configure the Hosted Application to collect and Process. <p><u>Duration of the Processing:</u> During the Subscription Term and subject to Coupa’s data backup deletion process. Residual backup data will be deleted latest one (1) year after termination of the Agreement. Until such data is deleted or returned, Coupa shall continue to ensure compliance with this LGPD Annex.</p>	<p><u>Natureza e finalidade do Tratamento:</u> A Coupa fornece um serviço em nuvem de gestão de gastos empresariais, com o objetivo de apoiar a otimização dos processos transacionais e operacionais do Cliente, bem como serviços contínuos de suporte técnico (24x7x365) e de hospedagem de dados relacionados ao referido serviço em nuvem.</p> <p><u>Tipos de Dados Pessoais:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> a) Dados do Usuário do Cliente: <ul style="list-style-type: none"> • Endereço de e-mail • Nome e sobrenome • Opcional: apelido, foto, identificação do funcionário, número de telefone e/ou fax, entidade legal e centro de custo b) Dados de contato do parceiro de negócios (potencial) do Cliente: <ul style="list-style-type: none"> • Endereço de e-mail do contato • Nome e sobrenome do contato • Opcional: número de telefone e/ou fax c) Outros dados pessoais que o Cliente possa configurar as Aplicações Hospedadas para coletar e Tratar. <p><u>Duração do Tratamento:</u> Durante o Prazo da Assinatura e sujeito ao processo de exclusão de backup de dados da Coupa. Os dados de backup residuais serão excluídos no máximo um (1) ano após o término do Contrato. Até que tais dados sejam excluídos ou devolvidos, a Coupa deverá continuar a garantir a conformidade com este Anexo LGPD.</p>



<u>Appendix II of Exhibit B-3:</u>	<u>Apêndice II do Anexo B-3:</u>
<u>Standard Contractual Clauses</u>	<u>Cláusulas-Padrão Contratuais</u>
<p><u>SECTION I – GENERAL INFORMATION</u></p> <p>CLAUSE 1. Identification of the Parties.</p> <p>1.1 By this contractual instrument, the Exporter and the Importer (hereinafter referred to as the "Parties"), identified below, agree to adopt the Standard Contractual Clauses (hereinafter referred to as "Clauses") approved by the Brazilian Data Protection Authority (ANPD) to govern the International Data Transfer described in Clause 2, in accordance with the provisions of the Brazilian Legislation.</p> <p><u>Exporter (Controller):</u> Customer.</p> <p>See signature block of this Exhibit B-3 for the identification information</p> <p><u>Importer (Processor):</u> Coupa.</p> <p>See signature block of this Exhibit B-3 for the identification information</p> <p>CLAUSE 2. Object</p> <p>2.1 These Clauses apply to the International Data Transfers from the Exporter to the Importer, as described below.</p> <p>Description of international data transfer: <u>see Appendix I of Exhibit B-3</u></p> <p>CLAUSE 3. Onward Transfers</p> <p>3.1. The Importer may carry out Onward Transfers of the Personal Data subject to the International Data Transfer governed by these Clauses under the conditions described below and provided that the provisions of Clause 18 are observed.</p> <p style="text-align: center;"><u>See Section 5 of Exhibit B-3 (International Data Transfers) and Appendix I of Exhibit B-3</u></p> <p>CLAUSE 4. Designated Party</p> <p>4.1 Without prejudice to the duty of mutual assistance and the general obligations of the Parties, the Designated Party below, as the Controller, is responsible for fulfilling the following obligations provided for in these Clauses:</p> <p>a) Responsible for publishing the document provided for in Clause 14; (X) Exporter () Importer</p> <p>b) Responsible for responding to data subject requests referred to in CLAUSE 15: (X) Exporter () Importer</p> <p>c) Responsible for notifying a data breach as provided for in Clause 16: (X) Exporter () Importer</p>	<p><u>SEÇÃO I – INFORMAÇÕES GERAIS</u></p> <p>CLÁUSULA 1. Identificação das Partes</p> <p>1.1. Pelo presente instrumento contratual, o Exportador e o Importador (doravante, Partes), abaixo identificados, resolvem adotar as cláusulas-padrão contratuais (doravante Cláusulas) aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, para reger a Transferência Internacional de Dados descrita na CLÁUSULA 2, em conformidade com as disposições da Legislação Nacional.</p> <p><u>Exportador (Controlador):</u> O Cliente.</p> <p>Ver bloco de assinaturas deste Anexo B-3 para as informações de identificação</p> <p><u>Importador (Operador):</u> A Coupa.</p> <p>Ver bloco de assinaturas deste Anexo B-3 para as informações de identificação</p> <p>CLÁUSULA 2. Objeto</p> <p>2.1. Este contrato se aplica às Transferências Internacionais de Dados do Exportador para o Importador, conforme a descrição abaixo.</p> <p>Descrição da transferência internacional: <u>ver Apêndice I do Anexo B-3</u></p> <p>CLÁUSULA 3. Transferências Posteriores</p> <p>3.1. O Importador poderá realizar Transferência Posterior dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, nas hipóteses e conforme as condições descritas abaixo e desde que observadas as disposições da CLÁUSULA 18.</p> <p style="text-align: center;"><u>Ver Seção 5 do Anexo B-3 (Transferências Internacionais de Dados) e Apêndice I do Anexo B-3</u></p> <p>CLÁUSULA 4. Parte Designada</p> <p>4.1. Sem prejuízo do dever de assistência mútua e das obrigações gerais das Partes, caberá à Parte Designada abaixo a responsabilidade principal pelo cumprimento das seguintes obrigações previstas nestas Cláusulas:</p> <p>a) Responsável por publicar o documento previsto na CLÁUSULA 14; (X) Exportador () Importador</p> <p>b) Responsável por atender às solicitações de titulares de que trata a CLÁUSULA 15: (X) Exportador () Importador</p> <p>c) Responsável por realizar a comunicação de incidente de segurança prevista na CLÁUSULA 16: (X) Exportador () Importador</p> <p>4.2. Para os fins destas Cláusulas, caso a Parte Designada na forma do item</p>



4.2 For the purposes of these Clauses, if it is later verified that the Designated Party under item 4.1 acts as a Processor, the Controller shall remain responsible:

- a) for fulfilling the obligations provided for in Clauses 14, 15, and 16 and other provisions established in the Brazilian Legislation, especially in the event of omission or non-compliance by the Designated Party;
- b) for complying with the determinations of the ANPD; and
- c) for ensuring the rights of the Data Subjects and for compensating for damages caused, in accordance with the provisions of Clause 17.

SECTION II - MANDATORY CLAUSES

CLAUSE 5. Purpose

5.1 These Clauses serve as a mechanism to enable the secure international flow of personal data, establish minimum guarantees and valid conditions for the execution of International Data Transfers, and aim to ensure the adoption of appropriate safeguards for compliance with the principles, rights of the Data Subject, and the data protection regime provided in the Brazilian Legislation.

CLAUSE 6. Definitions.

6.1. For the purposes of these Clauses, the definitions in Article 5 of the LGPD, and Article 3 of the International Data Transfer Regulation, without prejudice to other normative acts issued by the ANPD, shall apply. The Parties also agree to consider the terms and their respective meanings as set forth below:

- a) Processing agents: the controller and the processor;
- b) ANPD: Brazilian Data Protection Authority;
- c) Clauses: the Standard Contractual Clauses approved by the ANPD, which comprise Sections I, II, and III;
- d) Linked Agreement: a contractual instrument entered into between the Parties or, at least, between one of them and a third party, including a Third-Party Controller, that has a common purpose, linkage, or dependency relationship with the Agreement governing the International Data Transfer;
- e) Controller: a Party or third party ("Third-Party Controller") responsible for decisions regarding the processing of Personal Data;
- f) Personal Data: information related to an identified or identifiable natural person;
- g) Sensitive Personal Data: personal data concerning racial or ethnic origin, religious belief, political opinion, membership of a trade union or a religious, philosophical, or political organization, data concerning health or sexual life, genetic or biometric data when linked to a natural person;
- h) Deletion: the exclusion of data or a set of data stored in a database, regardless of the method used;
- i) Exporter: a processing agent located in the Brazilian territory or in a foreign country that transfers personal data to an Importer;
- j) Importer: a processing agent located in a foreign country or an international organization that receives personal data transferred by an Exporter;
- k) Brazilian Legislation: the set of Brazilian constitutional, legal, and regulatory provisions regarding personal data protection, including Law No. 13,709 of August 14, 2018, the International Data Transfer Regulation, and other normative acts issued by the ANPD;
- l) Arbitration Law: Law No. 9,307 of September 23, 1996;
- m) LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

4.1. seja o Operador, o Controlador permanecerá responsável:

- a) pelo cumprimento das obrigações previstas nas CLÁUSULAS 14, 15 e 16 e demais disposições estabelecidas na Legislação Nacional, especialmente em caso de omissão ou descumprimento das obrigações pela Parte Designada;
- b) pelo atendimento às determinações da ANPD; e
- c) pela garantia dos direitos dos Titulares e pela reparação dos danos causados, observado o disposto na Cláusula 17.

SEÇÃO II – CLÁUSULAS MANDATÓRIAS

CLÁUSULA 5. Finalidade

5.1. Estas Cláusulas se apresentam como mecanismo viabilizador do fluxo internacional seguro de dados pessoais, estabelecem garantias mínimas e condições válidas para a realização de Transferência Internacional de Dados e visam garantir a adoção das salvaguardas adequadas para o cumprimento dos princípios, dos direitos do Titular e do regime de proteção de dados previstos na Legislação Nacional.

CLÁUSULA 6. Definições

6.1. Para os fins destas Cláusulas, serão consideradas as definições do art. 5º da LGPD, do Regulamento de Transferência Internacional de Dados Pessoais e de outros atos normativos expedidos pela ANPD. As Partes concordam, ainda, em considerar os termos e seus respectivos significados, conforme exposto a seguir:

- a) Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- b) ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- c) Cláusulas: as cláusulas-padrão contratuais aprovadas pela ANPD, que integram as SEÇÕES I, II e III;
- d) Contrato Coligado: instrumento contratual firmado entre as Partes ou, pelo menos, entre uma destas e um terceiro, incluindo um Terceiro Controlador, que possua propósito comum, vinculação ou relação de dependência com o contrato que rege a Transferência Internacional de Dados;
- e) Controlador: Parte ou terceiro ("Terceiro Controlador") a quem competem as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;
- f) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- g) Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- h) Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- i) Exportador: agente de tratamento, localizado no território nacional ou em país estrangeiro, que transfere dados pessoais para Importador;
- j) Importador: agente de tratamento, localizado em país estrangeiro, que recebe dados pessoais transferidos por Exportador;
- k) Legislação Nacional: conjunto de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares brasileiros a respeito da proteção de Dados Pessoais, incluindo a LGPD, o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e outros atos normativos expedidos pela ANPD;
- l) Lei de Arbitragem: Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- m) LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);



- n) Security Measures: technical and administrative measures adopted to protect personal data from unauthorized access and from accidental or unlawful situations of destruction, loss, alteration, communication, or dissemination;
- o) Research Body: a body or entity of the direct or indirect public administration or a non-profit private legal entity legally constituted under Brazilian law, headquartered in the country, whose institutional mission or social/statutory purpose includes basic or applied research of a historical, scientific, technological, or statistical nature;
- p) Processor: a Party or third party, including a Subcontractor, that processes Personal Data on behalf of the Controller;
- q) Designated Party: the Party designated, according to Clause 4 ("Option A"), to fulfill specific obligations as a Controller concerning transparency, Data Subject rights, and notification of data breaches;
- r) Parties: Exporter and Importer;
- s) Access Request: a mandatory request, by law, regulation, or public authority determination, to grant access to the Personal Data subject to the International Data Transfer governed by these Clauses;
- t) Subcontractor: a processing agent contracted by the Importer, with no link to the Exporter, to process Personal Data after an International Data Transfer;
- u) Third-Party Controller: the Controller of the Personal Data who provides written instructions for the execution, on its behalf, of the International Data Transfer between Processors governed by these Clauses, under Clause 4 ("Option B");
- v) Data Subject: the natural person to whom the Personal Data subject to the International Data Transfer governed by these Clauses relate;
- w) Transfer: a processing method through which one processing agent transmits, shares, or provides access to Personal Data to another processing agent;
- x) International Data Transfer: the transfer of Personal Data to a foreign country or an international organization of which the country is a member; and
- y) Onward Transfer: the International Data Transfer, originating from an Importer, and intended for a third party, including a Subcontractor, provided that it does not constitute an Access Request.

CLAUSE 7. Applicable Legislation and ANPD Supervision

7.1. The International Data Transfer subject to these Clauses is governed by the Brazilian Legislation and the supervision of the ANPD, including the power to apply preventive measures and administrative sanctions to both Parties, as the case may be, as well as to limit, suspend, or prohibit international transfers arising from these Clauses or a Linked Contract.

CLAUSE 8. Interpretation.

8.1. Any application of these Clauses must be in accordance with the following terms:

- a) These Clauses must always be interpreted in the most favorable way to the Data Subject and in accordance with the provisions of the Brazilian Legislation;
- b) In case of doubt about the meaning of terms in these Clauses, the meaning that aligns most closely with the Brazilian Legislation applies;
- c) No item in these Clauses, including a Linked Agreement and the provisions of Section IV, may be interpreted with the aim of limiting or excluding the liability of any of the Parties concerning obligations provided for in the Brazilian Legislation; and

- n) Medidas de Segurança: medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- o) Órgão de Pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;
- p) Operador: Parte ou terceiro, incluindo um Subcontratado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;
- q) Parte Designada: Parte do contrato ou um Terceiro Controlador designado, nos termos da CLÁUSULA 4, para cumprir obrigações específicas relativas à transparência, direitos dos Titulares e comunicação de incidentes de segurança;
- r) Partes: Exportador e Importador;
- s) Solicitação de Acesso: solicitação de atendimento obrigatório, por força de lei, regulamento ou determinação de autoridade pública, para conceder acesso aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
- t) Subcontratado: agente de tratamento contratado pelo Importador, sem vínculo com o Exportador, para realizar tratamento de Dados Pessoais após uma Transferência Internacional de Dados;
- u) Terceiro Controlador: Controlador dos Dados Pessoais que autoriza e fornece instruções por escrito para a realização, em seu nome, da Transferência Internacional de Dados entre Operadores regida por estas Cláusulas, na forma da Cláusula 4 ("Opção B");
- v) Titular: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
- w) Transferência: modalidade de tratamento por meio da qual um agente de tratamento transmite, compartilha ou disponibiliza acesso a Dados Pessoais a outro agente de tratamento;
- x) Transferência Internacional de Dados: transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro; e
- y) Transferência Posterior: transferência de Dados Pessoais, dentro do mesmo país ou para outro país, originada de um Importador, e destinada a um terceiro, incluindo um Subcontratado, desde que não configure Solicitação de Acesso.

CLÁUSULA 7. Legislação aplicável e fiscalização da ANPD

7.1. A Transferência Internacional de Dados objeto das presentes Cláusulas se submete à Legislação Nacional e à fiscalização da ANPD, incluindo o poder de aplicar medidas preventivas e sanções administrativas a ambas as Partes, conforme o caso, bem como o de limitar, suspender ou proibir as transferências internacionais decorrentes deste contrato ou de um Contrato Coligado.

CLÁUSULA 8. Interpretação

8.1. Qualquer aplicação destas Cláusulas deve ocorrer de acordo com os seguintes termos:

- a) estas Cláusulas devem sempre ser interpretadas de forma mais favorável ao Titular e de acordo com as disposições da Legislação Nacional;
- b) em caso de dúvida sobre o significado de termos destas Cláusulas, aplica-se o significado que mais se alinha com a Legislação Nacional;
- c) nenhum item destas Cláusulas, incluindo-se aqui um Contrato Coligado e as disposições previstas na SEÇÃO IV, poderá ser interpretado com o objetivo de limitar ou excluir a responsabilidade de qualquer uma das Partes em relação a obrigações previstas na Legislação Nacional; e



d) The provisions of Sections I and II shall prevail in the event of a conflict of interpretation with additional Clauses and other provisions set forth in Sections III and IV of this instrument or in Linked Agreement.

CLAUSE 9. Third-Party Accession

9.1 By mutual agreement between the Parties, a processing agent may accede to these Clauses as an Exporter or Importer by completing and signing a written document that will become part of this instrument.

9.2 The acceding party shall have the same rights and obligations as the original Parties, according to the assumed position of Exporter or Importer and the corresponding category of processing agent.

CLAUSE 10. General Obligations of the Parties

10.1 The Parties commit to adopting and, when necessary, demonstrating the adoption of effective measures capable of proving compliance with the provisions of these Clauses and the Brazilian Legislation and, in particular:

- a) Use Personal Data only for the specific purposes described in Clause 2, with no possibility of subsequent processing in a manner incompatible with those purposes, subject, in any case, to the limitations, guarantees, and safeguards provided in these Clauses;
- b) Ensure that the processing is compatible with the purposes informed to the Data Subject, according to the context of the processing;
- c) Limit the processing to the minimum necessary for achieving its purposes, including relevant, proportional, and not excessive data concerning the purposes of Personal Data processing;
- d) Ensure that Data Subjects, subject to the provisions of Clause 4,
 - (d.1.) have access to clear, precise, and easily accessible information about the processing and the respective processing agents, subject to commercial and industrial secrets;
 - (d.2.) have facilitated and free consultation on the form and duration of the processing, as well as on the entirety of their Personal Data; and
 - (d.3.) have accurate, clear, relevant, and up-to-date Personal Data, according to the necessity and for fulfilling the purpose of its processing;
- e) Adopt appropriate security measures that are compatible with the risks involved in the International Data Transfer governed by these Clauses;
- f) Not process Personal Data for discriminatory, unlawful, or abusive purposes;
- g) Ensure that any person acting under their authority, including subcontractors or any agent cooperating with them, free of charge or for a fee, processes data only in accordance with their instructions and the provisions of these Clauses; and
- h) Maintain a record of the Personal Data processing operations subject to the International Data Transfer governed by these Clauses and present the relevant documentation to the ANPD when requested.

CLAUSE 11. Sensitive Personal Data

11.1. If the International Data Transfer involves Sensitive Personal Data, the Parties shall apply additional safeguards, including specific security measures proportional to the risks of the processing activity, the specific nature of the data, and the interests, rights, and guarantees to be protected, as described in Section III.

d) as disposições das SEÇÕES I e II prevalecem em caso de conflito de interpretação com cláusulas adicionais e demais disposições previstas nas SEÇÕES III e IV deste contrato ou em Contratos Coligados.

CLÁUSULA 9. Possibilidade de adesão de terceiros

9.1 Em comum acordo entre as Partes, é possível a um agente de tratamento aderir a estas Cláusulas na condição de Exportador ou de Importador, por meio do preenchimento e assinatura de documento escrito, que integrará o presente contrato.

9.2 A partir da data de adesão, a parte aderente terá os mesmos direitos e obrigações das Partes originárias, conforme a posição assumida de Exportador ou Importador e de acordo com a categoria de agente de tratamento correspondente.

CLÁUSULA 10. Obrigações gerais das Partes

10.1 As Partes se comprometem a adotar e, quando necessário, demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das disposições destas Cláusulas e da Legislação Nacional e, inclusive, da eficácia dessas medidas e, em especial:

- a) utilizar os Dados Pessoais somente para as finalidades específicas descritas na CLÁUSULA 2, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades, observadas, em qualquer caso, as limitações, garantias e salvaguardas previstas nestas Cláusulas;
- b) garantir a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- c) limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de Dados Pessoais;
- d) garantir aos Titulares, observado o disposto na CLÁUSULA 4:
 - (d.1.) informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
 - (d.2.) consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus Dados Pessoais; e
 - (d.3.) a exatidão, clareza, relevância e atualização dos Dados Pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- e) adotar as medidas de segurança apropriadas e compatíveis com os riscos envolvidos na Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
- f) não realizar tratamento de Dados Pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- g) assegurar que qualquer pessoa que atue sob sua autoridade, inclusive subordinados ou qualquer agente que com ele colabore, de forma gratuita ou onerosa, realize tratamento de dados apenas em conformidade com suas instruções e com o disposto nestas Cláusulas; e
- h) manter registro das operações de tratamento dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, e apresentar a documentação pertinente à ANPD, quando solicitado.

CLÁUSULA 11. Dados pessoais sensíveis

11.1. Quando a transferência internacional de dados pessoais envolver dados sensíveis, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo Medidas de Segurança específicas e proporcionais aos riscos da atividade de tratamento, à natureza específica dos dados e aos interesses, direitos e garantias a serem protegidos, conforme descrito na SEÇÃO III.



CLAUSE 12. Personal Data of Children and Adolescents

12.1. If the International Data Transfer involves Personal Data of children and adolescents, the Parties shall apply additional safeguards, including measures to ensure that the processing is carried out in their best interest, in accordance with the Brazilian Legislation and relevant international legal instruments.

CLAUSE 13. Legal Use of Data

13.1 The Exporter guarantees that the Personal Data were collected, processed, and transferred to the Importer in accordance with the Brazilian Legislation.

CLAUSE 14. Transparency

14.1 The Designated Party shall publish, on its website, a document containing easily accessible information written in simple, clear, and precise language about the execution of the International Data Transfer, including at least the following information:

- a) The form, duration, and specific purpose of the international transfer;
- b) The destination country of the transferred data;
- c) The identification and contact details of the Designated Party;
- d) The data sharing by the Parties and the purpose;
- e) The responsibilities of the processing agents;
- f) The Data Subject's rights and the means for exercising them, including an easily accessible channel for addressing requests and the right to petition against the Controller before the ANPD; and
- g) Onward Transfers, including information about the recipients and the purpose of the transfer.

14.2 The document referred to in item 14.1 may be made available on a specific page or integrated in a prominent and easily accessible manner into the Privacy Policy or equivalent document.

14.3 Upon request, the Parties shall provide the Data Subject with a free copy of these Clauses, subject to commercial and industrial secrets.

14.4 All information made available to the data subjects, as required by these Clauses, must be written in Portuguese.

CLAUSE 15. Data Subject's Rights

15.1 The Data Subject has the right to obtain from the Designated Party, concerning the Personal Data subject to the International Data Transfer governed by these Clauses, at any time and upon request, under the terms of the Brazilian Legislation:

- a) Confirmation of the existence of processing;
- b) Access to the data;
- c) Correction of incomplete, inaccurate, or outdated data;
- d) Anonymization, blocking, or deletion of unnecessary, excessive, or unlawfully processed data, in non-compliance with these Clauses and the provisions of the Brazilian Legislation;
- e) Data portability to another service or product provider, upon express request, in accordance with ANPD regulations, subject to commercial and industrial secrets;
- f) Deletion of Personal Data processed with the Data Subject's consent, except in the cases provided for in Clause 20;
- g) Information about the public and private entities with whom the Parties have shared data;
- h) Information about the possibility of not providing consent and the

CLÁUSULA 12. Dados de crianças e adolescentes

12.1. Se a Transferência Internacional regida por estas Cláusulas abranger Dados Pessoais de crianças e adolescentes, as Partes deverão adotar medidas que assegurem que o tratamento seja realizado em seu melhor interesse, nos termos da Legislação Nacional e dos instrumentos pertinentes de direito internacional.

CLÁUSULA 13. Uso legal dos dados

13.1 O Exportador garante que os Dados Pessoais foram coletados, tratados e transferidos para o Importador de acordo com a Legislação Nacional.

CLÁUSULA 14. Transparência

14.1 A Parte Designada publicará, em sua página na Internet, documento contendo informações facilmente acessíveis redigidas em linguagem simples, clara e precisa sobre a realização da Transferência Internacional de Dados, incluindo, pelo menos, informações sobre:

- a) a forma, a duração e a finalidade específica da transferência internacional;
- b) o país de destino dos dados transferidos;
- c) a identificação e os contatos da Parte Designada;
- d) o uso compartilhado de dados pelas Partes e a finalidade;
- e) as responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- f) os direitos do Titular e os meios para o seu exercício, incluindo canal de fácil acesso disponibilizado para atendimento às suas solicitações e o direito de petição contra o Exportador e o Importador perante a ANPD; e
- g) Transferências Posteriores, incluindo as relativas aos destinatários e à finalidade da transferência

14.2 O documento referido no item 14.1. poderá ser disponibilizado em página específica ou integrado, de forma destacada e de fácil acesso, à Política de Privacidade ou documento equivalente.

14.3 A pedido, as Partes devem disponibilizar, gratuitamente, ao Titular uma cópia destas Cláusulas, observados os segredos comercial e industrial.

14.4 Todas as informações disponibilizadas aos titulares, nos termos destas Cláusulas, deverão ser redigidas na língua portuguesa.

CLÁUSULA 15. Direitos do Titular

15.1 O Titular tem direito a obter da Parte Designada, em relação aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, a qualquer momento, e mediante requisição, nos termos da Legislação Nacional:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com estas Cláusulas e com o disposto na Legislação Nacional;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento do Titular, exceto nas hipóteses previstas na CLÁUSULA 20;
- g) informação das organizações públicas e privadas com as quais as Partes realizaram uso compartilhado de dados;



- consequences of denial;
- i) Withdrawal of consent through a free and facilitated procedure, with ratification of the processing carried out before the deletion request;
 - j) Review of decisions made solely on the basis of the automated processing of personal data that affect their interests, including decisions intended to define their personal, professional, consumer, or credit profile, or aspects of their personality; and
 - k) Information about the criteria and procedures used for automated decision making, subject to commercial and industrial secrets.

15.2 Data subject may oppose to the processing based on one of the events of waiver of consent, in case of noncompliance with the provisions of these Clauses or National Legislation.

15.3 The deadline for responding to requests provided for in this Clause and in item 14.3 is 15 (fifteen) days from the date of the data subject's request, except in the event of a different deadline established in specific ANPD regulations.

15.4 If the Data Subject's request is directed to the Party not designated as responsible for the obligations provided for in this Clause or item 14.3, the Party shall:

- (a) Inform the Data Subject of the contact channel provided by the Designated Party; or
- (b) Forward the request to the Designated Party as soon as possible, to enable a response within the period provided in item 15.3.

15.4 The Parties shall immediately inform the Data Processing Agents with whom they have shared data of any correction, deletion, anonymization, or blocking of data, for them to follow the same procedure, except in cases where this communication is demonstrably impossible or involves a disproportionate effort.

15.5 The Parties must promote mutual assistance to respond to Data Subjects' requests.

CLAUSE 16. Data Breach Notification

16.1. The Designated Party shall notify ANPD and the Data Subject, within 3 (three) working days of the occurrence of a security incident that may entail a relevant risk or damage to the Data Subjects, according to the provisions of National Legislation.

16.2. The Importer must keep a record of security incidents in accordance with National Legislation.

CLAUSE 17. Liability and Damage Compensation

17.1 The Party that, as a result of its Personal Data processing activities, causes material, moral, individual, or collective damage, in violation of the provisions of these Clauses and the Brazilian Legislation, is obliged to compensate for such damage.

17.2 The Data Subject may seek compensation for damages caused by any of the Parties due to the violation of these Clauses.

17.3 The defense of the Data Subjects' interests and rights may be sought in court, individually or collectively, in accordance with the relevant legislation regarding individual and collective legal protection instruments.

- h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) revogação do consentimento mediante procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados antes do requerimento de eliminação;
- j) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade; e
- k) informações a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

15.2 O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

15.3 O prazo para atendimento às solicitações previstas nesta Cláusula e no item 14.3. é de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento do titular, ressalvada a hipótese de prazo distinto estabelecido em regulamentação específica da ANPD.

15.4 Caso a solicitação do Titular seja direcionada à Parte não designada como responsável pelas obrigações previstas nesta Cláusula ou no item 14.3., a Parte deverá:

- (a) informar ao Titular o canal de atendimento disponibilizado pela Parte Designada; ou
- (b) encaminhar a solicitação para a Parte Designada o quanto antes, a fim de viabilizar a resposta no prazo previsto no item 15.3.

15.4 As Partes deverão informar, de maneira imediata, aos Agentes de Tratamento com os quais tenham realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

15.5 As Partes devem promover assistência mútua com a finalidade de atender às solicitações dos Titulares.

CLÁUSULA 16. Comunicação de Incidente de Segurança

16.1. A Parte Designada deverá comunicar à ANPD e aos Titulares, no prazo de 3 (três) dias úteis, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante para os Titulares, observado o disposto na Legislação Nacional.

16.2. O Importador deve manter o registro de incidentes de segurança nos termos da Legislação Nacional.

CLÁUSULA 17. Responsabilidade e ressarcimento de danos

17.1 A Parte que, em razão do exercício da atividade de tratamento de Dados Pessoais, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às disposições destas Cláusulas e da Legislação Nacional, é obrigada a repará-lo.

17.2 O Titular poderá pleitear a reparação do dano causado por quaisquer das Partes em razão da violação destas Cláusulas.

17.3 A defesa dos interesses e dos direitos dos Titulares poderá ser pleiteada em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente, acerca dos instrumentos de tutela individual e coletiva.



17.4 The Party acting as a Processor is jointly liable for damages caused by the processing when it fails to comply with these Clauses or when it has not followed the lawful instructions of the Controller, subject to the provisions of item 17.6.

17.5 The Controllers directly involved in the processing that caused damage to the Data Subject are jointly liable for such damages, subject to the provisions of item 17.6.

17.6 The Parties shall not be held liable if it is proven that:

- a) They did not perform the Personal Data processing attributed to them;
- b) Although they performed the Personal Data processing attributed to them, there was no violation of these Clauses or the Brazilian Legislation; or
- c) The damage resulted solely from the Data Subject's or a third party's fault, not being a recipient of Onward Transfer or a subcontractor of the Parties.

17.7 Under the Brazilian Legislation, the judge may reverse the burden of proof in favor of the Data Subject when the claim is credible, there is insufficiency for evidence production, or when the production of evidence by the Data Subject would be excessively burdensome.

17.8 Collective actions for damage compensation aimed at liability under this Clause may be brought collectively in court, in accordance with the relevant legislation.

17.9 The Party that compensates the Data Subject for damages has the right of recourse against the other responsible Parties, to the extent of their involvement in the harmful event.

CLAUSE 18. Safeguards for Onward Transfer

18.1 The Importer may only carry out Onward Transfers of the Personal Data subject to the International Data Transfer governed by these Clauses if expressly authorized, under the conditions described in Clause 3.

18.2 In any case, the Importer:

- a) Must ensure that the purpose of the Onward Transfer is compatible with the specific purposes described in Clause 2;
- b) Must ensure, through a written contractual instrument, that the safeguards provided in these Clauses are observed by the third-party recipient of the Onward Transfer; and
- c) For the purposes of these Clauses, and in relation to the transferred Personal Data, shall be considered responsible for any irregularities committed by the third-party recipient of the Onward Transfer.

18.3 Onward Transfers may also be carried out based on another valid mechanism of International Data Transfer provided for in the Brazilian Legislation, regardless of the authorization mentioned in Clause 3, regardless of the authorization referred to in Clause 3.

CLAUSE 19. Notification of Access Request

19.1 The Importer shall notify the Exporter and the Data Subject of any Access Request related to the Personal Data subject to the International Data Transfer governed by these Clauses, except in the event that notification is prohibited by the law of the country in which the data is processed.

19.2 The Importer shall take the appropriate legal measures, including legal actions, to protect the Data Subjects' rights whenever there is a legal

17.4 A Parte que atuar como Operador responde, solidariamente, pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as presentes Cláusulas ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do Controlador, ressalvado o disposto na Cláusula 17.6.

17.5 Os Controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao Titular respondem, solidariamente, por estes danos, ressalvado o disposto na Cláusula 17.6.

17.6 Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:

- a) não realizaram o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído;
- b) embora tenham realizado o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas; ou
- c) o dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de terceiro não destinatário de Transferência Posterior ou não subcontratado pelas Partes.

17.7 Nos termos da Legislação Nacional, o juiz poderá inverter o ônus da prova a favor do Titular quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo Titular resultar-lhe excessivamente onerosa.

17.8 As ações de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização nos termos desta Cláusula podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

17.9 A Parte que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.

CLÁUSULA 18. Salvaguardas para Transferência Posterior

18.1 O Importador somente poderá realizar Transferências Posteriores dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas se expressamente autorizado, conforme as hipóteses e condições descritas na CLÁUSULA 3.

18.2 Em qualquer caso, o Importador:

- a) deve assegurar que a finalidade da Transferência Posterior é compatível com as finalidades específicas descritas na CLÁUSULA 2;
- b) deve garantir, mediante instrumento contratual escrito, que as salvaguardas previstas nestas Cláusulas serão observadas pelo terceiro destinatário da Transferência Posterior; e
- c) para fins destas Cláusulas, e em relação aos Dados Pessoais transferidos, será considerado o responsável por eventuais irregularidades praticadas pelo terceiro destinatário da Transferência Posterior.

18.3 A Transferência Posterior poderá, ainda, ser realizada com base em outra modalidade válida de Transferência Internacional de Dados prevista na Legislação Nacional, independentemente da autorização de que trata a Cláusula 3.

CLÁUSULA 19. Notificação de Solicitação de Acesso

19.1 O Importador notificará o Exportador e o Titular sobre Solicitação de Acesso relacionada aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, ressalvada a hipótese de vedação de notificação pela lei do país de tratamento dos dados.

19.2 O Importador adotará as medidas legais cabíveis, incluindo ações judiciais, para proteger os direitos dos Titulares sempre que houver fundamento jurídico adequado para questionar a legalidade da



basis to challenge the legality of the Access Request and, if applicable, the prohibition to notify as referred to in item 19.1.

19.3 To comply with requests from the ANPD and the Exporter, the Importer must keep a record of Access Requests, including the date, requester, purpose of the request, type of data requested, number of requests received, and legal measures taken.

CLAUSE 20. Termination of Processing and Data Erasure

20.1 Parties shall erase the personal data subject to the International Data Transfer governed by these Clauses after the ending of their processing, within the scope and technical boundaries of the activities, being their storage authorized only for the following purposes:

- a) Compliance with a legal or regulatory obligation by the Controller;
- b) Research by a Research Body, ensuring, whenever possible, the anonymization of Personal Data;
- c) Transfer to a third party, provided that the requirements set out in these Clauses and in the Brazilian Legislation are respected; and
- d) Exclusive use by the Controller, preventing third-party access, and provided that the data is anonymized.

20.2 For the purposes of this Clause, the termination of processing shall occur when:

- a) The purpose provided in these Clauses has been achieved;
- b) The Personal Data is no longer necessary or pertinent to attain the intended specific purpose provided in these Clauses;
- c) At the termination of the processing period;
- d) Data Subject's request is met; and
- e) at the order of ANPD, upon violation of the provisions of these Clauses or National Legislation.

CLAUSE 21. Data Processing Security

21.1 The Parties shall implement Security Measures which guarantee sufficient protection of the Personal Data subject to the International Data Transfer governed by these Clauses, even after its termination..

21.2 The Parties shall inform, in SECTION III, the Security Measures implemented, considering the nature of the processed information, the specific characteristics and the purpose of the processing, the technology current state and the probability and severity of the risks to the Data Subjects' rights, especially in the case of sensitive personal data and that of children and adolescents ,

21.3 The Parties shall make the necessary efforts to implement periodic evaluation and review measures to maintain the appropriate level of data security.

CLAUSE 22. Legislation of the Data Recipient Country

22.1 The Importer declares that it has not identified any laws or administrative practices of the country receiving the Personal Data that prevent it from fulfilling the obligations assumed in these Clauses.

22.2 If any normative change occurs that alters this situation, the Importer shall immediately notify the Exporter for an evaluation of the continuity of the contract.

CLAUSE 23. Non-Compliance with the Clauses by the Importer

23.1 In case of a breach of the safeguards and guarantees provided in these Clauses or the Importer's inability to comply with them, the Exporter shall be notified immediately, subject to the provisions of item 19.1.

Solicitação de Acesso e, se for o caso, a proibição de realizar a notificação referida no item 19.1.

19.3 Para atender às solicitações da ANPD e do Exportador, o Importador deve manter registro de Solicitações de Acesso, incluindo data, solicitante, finalidade da solicitação, tipo de dados solicitados, número de solicitações recebidas e medidas legais adotadas.

CLÁUSULA 20. Término do tratamento e eliminação dos dados

20.1 As Partes deverão eliminar os Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas após o término do tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) estudo por Órgão de Pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos previstos nestas Cláusulas e na Legislação Nacional; e
- d) uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

20.2 Para fins desta Cláusula, considera-se que o término do tratamento ocorrerá quando:

- a) alcançada a finalidade prevista nestas Cláusulas;
- b) os Dados Pessoais deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica prevista nestas Cláusulas;
- c) finalizado o período de tratamento;
- d) atendida solicitação do Titular; e
- e) determinado pela ANPD, quando houver violação ao disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

CLÁUSULA 21. Segurança no tratamento dos dados

21.1 As Partes deverão adotar medidas de segurança que garantam proteção aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, mesmo após o seu término.

21.2 As Partes informarão, na Seção III, as Medidas de Segurança adotadas, considerando a natureza das informações tratadas, as características específicas e a finalidade do tratamento, o estado atual da tecnologia e os riscos para os direitos dos Titulares, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes..

21.3 As Partes deverão realizar os esforços necessários para adotar medidas periódicas de avaliação e revisão visando manter nível de segurança adequado às características do tratamento de dados.

CLÁUSULA 22. Legislação do país destinatário dos dados

22.1 O Importador declara que não identificou leis ou práticas administrativas do país destinatário dos Dados Pessoais que o impeçam de cumprir as obrigações assumidas nestas Cláusulas.

22.2 Sobrevindo alteração normativa que altere esta situação, o Importador notificará de imediato o Exportador para avaliação da continuidade do contrato.

CLÁUSULA 23. Descumprimento das Cláusulas pelo Importador

23.1 Havendo violação das salvaguardas e garantias previstas nestas Cláusulas ou a impossibilidade de seu cumprimento pelo Importador, o Exportador deverá ser comunicado imediatamente, ressalvado o disposto no item 19.1.



23.2 Upon receipt of the notification referred to in item 23.1 or verification of non-compliance with these Clauses by the Importer, the Exporter shall take the necessary measures to ensure the protection of the Data Subjects' rights and the compliance of the International Data Transfer with the Brazilian Legislation and these Clauses, which may include:

- a) Suspension of the International Data Transfer;
- b) Requesting the return of the Personal Data, its transfer to a third party, or its deletion; and
- c) Termination of the contract.

CLAUSE 24. Choice of Forum and Jurisdiction

24.1 These Clauses are governed by Brazilian law, and any dispute between the Parties arising from these Clauses shall be resolved before the competent courts of Brazil, subject to the forum chosen by the Parties in Section IV, if applicable.

24.2 Data Subjects may file lawsuits against the Exporter or the Importer, at their discretion, before the competent courts in Brazil, including those located in their place of residence.

24.3 The Parties may mutually agree to use arbitration to resolve disputes arising from these Clauses, provided that it takes place in Brazil and in accordance with the provisions of the Arbitration Law.

SECTION III - SECURITY MEASURES

Coupa's Security Program applicable to the Personal Data within Customer Data is specified in Exhibit A-3 (Data Security Measures) attached to the Agreement.

23.2 Recebida a comunicação de que trata o item 23.1 ou verificado o descumprimento destas Cláusulas pelo Importador, o Exportador adotará as providências pertinentes para assegurar a proteção aos direitos dos Titulares e a conformidade da Transferência Internacional de Dados com a Legislação Nacional e as presentes Cláusulas, podendo, conforme o caso:

- a) suspender a Transferência Internacional de Dados;
- b) solicitar a devolução dos Dados Pessoais, sua transferência a um terceiro, ou a sua eliminação; e
- c) rescindir o contrato.

CLÁUSULA 24. Eleição do foro e jurisdição

24.1 Aplica-se a estas Cláusulas a legislação brasileira e qualquer controvérsia entre as Partes decorrente destas Cláusulas será resolvida perante os tribunais competentes do Brasil, observado, se for o caso, o foro eleito pelas Partes na Seção IV.

24.2 Os Titulares podem ajuizar ações judiciais contra o Exportador ou o Importador, conforme sua escolha, perante os tribunais competentes no Brasil, inclusive naqueles localizados no local de sua residência.

24.3 Em comum acordo, as Partes poderão se valer da arbitragem para resolver os conflitos decorrentes destas Cláusulas, desde que realizada no Brasil e conforme as disposições da Lei de Arbitragem.

SEÇÃO III – MEDIDAS DE SEGURANÇA

O Programa de Segurança da Coupa aplicável aos Dados Pessoais contidos nos Dados do Cliente é especificado no Anexo A-3 (Medidas de Segurança de Dados) anexo ao Contrato.
